LEI Nº 1311, DE 24 DE MAIO DE 2005.

"Determina a forma de entrega de mercadoria ao consumidor."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os estabelecimentos de venda a varejo são obrigados a entregar a mercadoria ao consumidor embalada e pronta para ser transportada.

Art. 2.º - Fica vedada a entrega de sacola, caixa ou similares ao consumidor, para que ele embale a mercadoria, exceto se for por ele solicitado.

Art. 3.º - Ficam os infratores sujeitos a multa de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrando-se o valor da multa, em cada reincidência..

Art. 4.º - As multas serão corrigidas anualmente pelo mesmo índice de correção dos Tributos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de maio de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito